PUBLICADO NO SITE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PARA VIGILANTES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME.

Processo: 050/16 - AGIR

Migrado para o Processo: 926/16 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA -ME. inscrita no CNPJ sob o nº. 37.652.195/0001-64, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2.102, Qd. 60, Lt. 04, Jardim Presidente, CEP 74353-250, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de curso de reciclagem, exame psicotécnico e atestado de saúde para vigilantes, de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

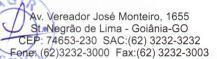
Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** no endereço situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A Realização de Curso de Reciclagem de Vigilantes, tera duração de 50 horas/aulas, que representam 05 (cinco) dias de aulas de acordo com a Portaria 3.233/12 – DG/DPF.

cro 风

1/5













Parágrafo Segundo – A quantidade de vigilantes é estimada, podendo alterar para mais ou para menos conforme a conveniência e necessidade da CONTRATANTE na ocasião.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA:
- b) fiscalizar a adequada aplicação dos cursos e serviços em atendimentos aos preceitos da Portaria 3.233/12:
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) permitir o acesso do profissional indicado pela CONTRATADA às suas instalações para realização do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** se obriga a:

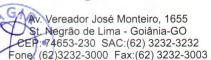
- a) realizar Exame Psicotécnico, sendo aplicado por Psicólogo credenciado pelo Sinarm/DPF, órgão competente, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- b) entregar Atestado de Saúde, que será executado por Médico do Trabalho, especificamente para a função de vigilante;
- c) ministrar o Curso de Reciclagem de Vigilantes de acordo com as normas estabelecidas na Portaria 3.233/12 - DG/DPF;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responder por quaisquer danos pessoal ou material causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato:
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços serão cobrados em conformidade com o ANEXO I, parte integrante deste contrato, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.



2/5







Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO		
Itaú S/A - 0341	4385	05635-5	001		
Titular	Self Defense - Centro de Formação de Vigilantes Ltda				

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento dos servicos objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes.

SUS

3/5





Cláusula Décima - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de maio de 2016.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Messias Victor da Paixão Filho

Sócio Administrador / SELF DEFENSE 479.452.141-34

Testemunhas:

Cátia Rodrigues de Oliveira

CPF: 880.302.021-72

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81













ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário por Vigilante / R\$	Total Estimado por Item / R\$
1	Curso de Reciclagem de Vigilantes	41	190,00	7.790,00
2	Exame Psicotécnico	41	28,00	1.148,00
3	Atestado de Saúde (ASO)	41	28,00	1.148,00
4	Refeições (5 refeições por aluno / uma por dia de curso) 41 80,00			3.280,00
	13.366,00			







SUS Sistema Único de Saúde SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás HDS



